



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 005/2025

POR unanimidade
EM 07/01/25
Wilson Zilio
PRESIDENTE

ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI MUNICIPAL 1.165, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica de Planalto-RS, que o Poder Legislativo aprovou e, Ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 24, da Lei Municipal 1.165/1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 ...

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE
01	3,5
02	4,0
03	4,5
04	5,5
05	6,0
06	7,0
07	8,0
08	9,0
09	10,0
10	10,5
11	11,0

..."

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigente e previstas para a Secretaria Municipal em que for lotado o servidor nomeado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2.025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 03 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 03/01/2025
Fernando Paz
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

Prefeitura
Planalto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 005/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

O Presente projeto está sendo feito para reajustar os índices dos coeficientes previstos para os Cargos em Comissão do Município e que são estabelecidos no II, do artigo 24, da Lei Municipal 1.165/199.

Atualmente os Padrões 01, 02 e 03, pelos coeficientes previstos, sequer alcançam remuneração e subsídios equivalente ao valor do salário mínimo, forçando a complementação assídua de seu valor.

Ademais, visto a complexidade de cada função, que tem como forma de remuneração os padrões mencionados na Lei, não se mostra adequado e justo apenas alterar o coeficiente dos que se encontram abaixo da remuneração mínima nacional, mas, também, majorar-se o coeficiente de todos os Padrões e manter-se as escalas de diferenças entre um e outro.

Em contrapartida, existe informação de que há recursos financeiros para suportar o incremento pretendido.

Assim, o presente projeto é submetido à apreciação dos nobres colegas Vereadores, esperando-se a aprovação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal Planalto-RS, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Prefeitura
Planalto